



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.442, de 27 de outubro de 2017

”Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.237, de 18 de novembro de 2016, crédito suplementar no valor de até R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 006 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 007 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 8.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 010 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 011 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 6.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 013 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 13.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 014 - 01.031.0002.2120.0000 Funcionamento do processo legislativo.....R\$ 8.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 017 - 01.031.0002.2120.0000 Funcionamento do processo legislativo.....R\$ 18.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, inciso V da Lei nº 2.237, de 18/11/2016, na seguinte conformidade:

Anulação:

Local: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 002 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

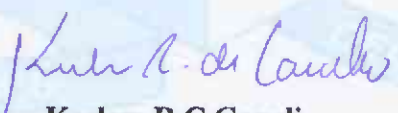
Ficha: 003 - 01.031.0001.2118.0000 Custeio dos serviços administrativos.....R\$ 13.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 27 de outubro de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN